

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 131/2017 - DCL

Gaspar, 27 de Setembro de 2017.

Ilmos Senhores,
Waldorley e Osmar
BIOCONTROL CONTROLE DE PONTO E ACESSO
Email: biocontrolcpa@gmail.com

ASSUNTO: RESPOSTA À QUESTIONAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 80/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2017.

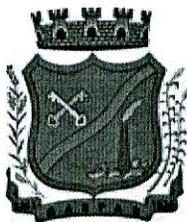
Chegou à Comissão de Licitação de Pregão Presencial na data de 14/09/2017 Email solicitando informações impetrada pela V. Sa., do Edital de Pregão Presencial nº 80/2017 - Processo Administrativo nº 166/2017.

Alega V. Sa. que:

" Além de outros detalhes como o relógio rep portaria 1510/09 tem que ser registrado junto ao CAREP sendo assim impossibilita a localização pois fica vinculado ao CNPJ do utilizador do relógio ao número de série do mesmo"

Chegou também, à Comissão de Licitação de Pregão Presencial na data de 20/09/2017 Email solicitando informações do Edital de Pregão Presencial nº 80/2017 - Processo Administrativo nº 166/2017 nos seguintes termos:

"Boa tarde, desculpe a insistência mas não existe essa possibilidade de retirada da memória permanente do Relógio pois a mesma é por força de lei lacrada impossibilitando sua retirada, mesmo que fosse retirada como vocês mencionam no edital cada equipamento tem um único número de série sendo necessário esse número juntamente com um código que a placa eletrônica gera para desbloqueio do relógio pois ao abrir o relógio ele bloqueia como exigência da portaria 1015/09 portanto é impossível retirar a memória permanente do relógio e3 colocar em outro relógio como vocês mencionam e disponibilizar um equipamento para resgatar registros E COMO UM APARELHO FISCAL COM MEMÓRIA PERMANENTE NÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

VOLÁTIL QUE TEM QUE SER VINCULADO O NUMERO DE SÉRIE DO APARELHO E CNPJ DA EMPRESA AO SITE DO CAREP."

Adentrando ao mérito da vossa solicitação, este Pregoeiro encaminhou os Memorandos nº 347/2017 e nº 349/2017 para análise e parecer da Procuradoria Geral do Município e obteve através do Parecer Jurídico nº 423/2017, informações, prontamente respondido sob o prisma jurídico, inclusive, sendo necessário fazer algumas considerações sobre as disposições arguidas.

Inicialmente, ao que tudo indica, a proteção que se quer dar, é sobre a memória das informações registradas no relógio ponto, portanto cumpre esclarecer que, em especial, que o edital apresenta como umas das obrigações da vencedora do certame a alteração do item 15.43 do edital com a nova redação para a seguinte forma:

Item 15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

[...]

Item 15.43 "A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE, a memória de armazenagem dos registros de ponto, contidas nos equipamentos de registro de ponto, em qualquer hipótese de troca, inutilização do equipamento, ou até mesmo por conta de qualquer forma de dissolução do contrato advindo deste Edital, também obriga-se a disponibilizar pelo menos um equipamento capaz de ler e coletar os dados contidos nas memórias retiradas dos relógios de ponto. Serão aceitos cases específicos para tal funcionalidade, leitores de memória, ou até mesmo um relógio de registro ponto, caso o equipamento necessite de software para a leitura ou emulador de relógio de registro de ponto, este também deve ser fornecido através de mídia digital (CD/DVD ou Pendrive). O equipamento ficará guardado juntamente com as memórias para o caso de uso futuro."

Considerando que, já houve apreciação pelo Departamento Técnico do órgão resultando no acréscimo do edital para abarcar a possibilidade de leitura e coleta dos dados contidos nas memórias retiradas dos relógios pontos.

Considerando que a Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego não é aplicável ao servidor público, haja visto que seu regime é estatutário e não celetista.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Considerando que, em consulta, foi possível auferir que vários órgãos públicos efetuam a locação do relógio ponto para controle de ponto de funcionários conforme segue:

- a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA - PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2015;
- b) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO - PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2014;
- c) AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM - PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2012;
- d) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2017;
- e) PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU - PREGÃO PRESENCIAL 06-136/2015.

Considerando que, pelo exposto e diante da verificação pelo *expert* da área e invocando o princípio da economicidade, o Pregoeiro decide pela manutenção da locação dispostas no Edital na modalidade Pregão Presencial nº 80/2017 Processo Administrativo nº 166/2017 de modo que vislumbre a participação das Empresas interessadas, sem que haja prejuízo para o Município, passando o presente ofício fazer parte integrante do edital para todos os fins e normas gerais no que couber .

Atenciosamente,


Pedro Cândido de Souza
Pregoeiro
Decreto nº 7668/2017